

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 14 n.º 35

Brasília-DF, 08 de setembro de 2006

Publicação semanal da CGGP/SPOA

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53770.000180/1994

SERVIDOR: EMANOEL BASTOS

MATRÍCULA SIAPE: 818126

CARGO: ELETRICISTA INSTALADOR – A-802.12.D

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando da referência NM 22, para a referência NM 27.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, Padrão II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1994

a) Provento (NI – B II)	CR\$	15.915,92
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	CR\$	15.915,92
c) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI A II)	CR\$	5.570,57
d) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	CR\$	1.354,19
e) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	CR\$	67.627,18
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$	197.680,47
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (100%)	CR\$	
TOTAL		

CR\$ 67.627,18
CR\$ 23.669,51

A partir de julho de 2006

a) Provento NI-B II (NI – C II, MP 304, de 30 de junho de 2006)	R\$ 287,44
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 122,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 62,56
d) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI A II)	R\$ 70,63
e) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$ 113,00
f) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$ 24,72
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) GDPGTAS-MP 304/06 ART 7º	R\$ 228,00
TOTAL	R\$ 1.474,94

Brasília, 06 de setembro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.010246/2004

SERVIDOR: VICTOR AUGUSTO SODRÉ

MATRÍCULA SIAPE: 815135

CARGO: AGENTE POSTAL CT-205.12-A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando da referência NM 20, para a referência NM 24.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, Padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2003

a) Provento (NI – C VI)	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$	76,58
c) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI B VI)	R\$	64,74
d) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	103,58
e) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	18,77
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	422,56
TOTAL	R\$	955,23

A partir de julho de 2006

a) Provento NI-C VI (NI – B VI, MP 304, de 30 de junho de 2006)	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$	101,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI B VI)	R\$	64,74
e) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	103,58
f) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS-MP 304/06 ART 7º	R\$	228,00
j) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.491,36

Brasília, 06 de setembro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br